

Despacho n.º 26 674/2007

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com excepção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, foi publicado o Regulamento de Controlo Metrológico de Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Quantidades de Líquidos com Exclusão da Água, que inclui os contadores e conjuntos de medição fixos ou instalados em cisternas transportadoras de gases liquefeitos, sob pressão, com excepção de líquidos criogénicos, que entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2006.

3 — Com o objectivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 9.º da Portaria n.º 18/2007, de 5 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do laboratório móvel do ITG — Instituto Tecnológico do Gás, sito na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 15, 2710 Sintra, para a execução das operações de primeira verificação metrológica de contadores e sistemas de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e para a execução das operações de verificação periódica e de verificação extraordinária;

b) O referido laboratório colocará, nos termos da legislação aplicável, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

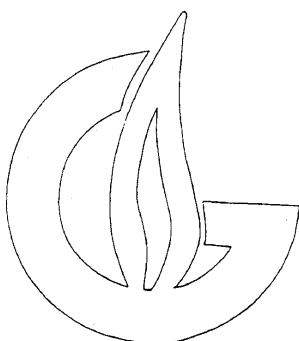
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, I. P., remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2010.

2 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.



2611064325

Despacho n.º 26 675/2007

1 — Através da Portaria n.º 162/92, de 12 de Março, foi publicado o Regulamento de Controlo Metrológico de Planímetros e Máquinas Planimétricas.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 162/92, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Centro Tecnológico das Indústrias do Couro, com instalações em Rua da Estiveira, São Pedro, sem número, 2384-181 Alcanena, para a execução das operações de primeira verificação e de verificação periódica a planímetros e máquinas planimétricas;

b) O Centro Tecnológico das Indústrias do Couro colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo Regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, I. P., remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no Regulamento acima referido será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2009.

8 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611064334

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extracto) n.º 26 676/2007

Por despacho de 19 de Setembro de 2007 do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi concedida licença sem vencimento por 30 dias, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a Gonçalo Mendes de Freitas Leal, assessor principal da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, com início em 1 de Outubro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 26 677/2007

Por despachos de 13 de Abril e de 15 de Outubro de 2007 dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e dos Negócios Estrangeiros, respectivamente, foi autorizado o gozo da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei